

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO  
DECRETO Nº 2517

**DECRETO Nº 2517**

"Dispõe sobre a eliminação de recipientes ou ornamentos que possam acumular água ou servir para serem criadouros do mosquito Aedes Aegypti nos Cemitérios Municipais, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANAGUÁ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 95, inciso I, alínea "o", da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

**Art. 1º** Fica determinada a eliminação de todos os recipientes ou ornamentos que possam acumular água ou servir para acondicionar água e serem criadouros do mosquito Aedes Aegypti dos cemitérios municipais no Município de Paranaguá.

**Art. 2º** Os jazigos, capelas, túmulos entre outros não poderão ter:

I - Quaisquer tipos de resíduos plásticos, plantas plásticas, de metal ou outros que possam acumular água;

II - Vasos móveis ou fixos (com plantas ou não) e floreiras no local;

III - quaisquer tipos de plantas ornamentais, árvores móveis ou outros que possam acumular água e possibilitar a proliferação de larvas.

§1º Em até 03 (três) dias, contados da publicação deste Decreto, os familiares ou responsáveis deverão retirar quaisquer objetos dos túmulos, jazigos e capelas que não atendam às condições do artigo anterior.

§2º Caso não sejam retirados pelos familiares, a Administração Pública Municipal fica autorizada a remoção dos mesmos, sem nada a indenizar, em razão do interesse público, baseado na característica de risco a saúde pública que a proliferação do Aedes Aegypti possa vir a ocasionar.

**Art. 3º** Fica proibida a entrada de quaisquer embalagens plásticas envolvendo vasos de flores, plantas ornamentais ou outros ornamentos em todos os cemitérios do município, seja público ou privado.

**Art. 4º** Aplica-se o previsto neste Decreto nas seguintes hipóteses:

I – Cemitérios localizados em todo o território municipal, públicos ou privados; e

II – Estruturas ou adornos já existentes ou futuros.

**Art. 5º** A Secretaria Municipal de Meio Ambiente afixará placas com avisos e orientação para todos que ingressem nos cemitérios públicos, familiares ou não, referindo a proibição prevista neste Decreto.

**Art. 6º** A Secretaria Municipal de Comunicação deverá divulgar este Decreto na página eletrônica do Município, para veículos de imprensa e nas mídias sociais.

**Art. 7º** A fiscalização do cumprimento das normas estabelecidas por este Decreto deverá ser realizada pela Vigilância Sanitária do Município.

**Art. 8º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PARANAGUÁ, Palácio "São José", em 25 de fevereiro de 2021.

**MARCELO ELIAS ROQUE**  
Prefeito Municipal

**JOSE MARCELO COELHO**  
Secretário Municipal de Administração

**VINICIUS YUGI HIGASHI**  
Secretário Municipal de Meio Ambiente

**Publicado por:**  
Rubia Costa Rodrigues  
**Código Identificador:**B6DD4BC5

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná  
no dia 26/02/2021. Edição 2210  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita  
informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>